



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 894 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, instituindo o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Dos Objetivos**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS - deste Município, órgão colegiado, em caráter permanente e legal, com competência deliberativa sobre ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II **Da Constituição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto de oito (08) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 25% - de representante do segmento de Governo e Prestador de Serviços;
- b) 25% - de representante do segmento dos Profissionais de Saúde;
- c) 50% - de representantes do segmento de Usuários.

§ 1º - Os membros integrantes do CMS prestam serviço público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefício pecuniário, pelo exercício de suas funções enquanto conselheiro.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e em suas ausências pelo seu suplente.

§ 3º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo representante legal do Poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações, conforme o caso.

§ 5º - Os conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 6º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

§ 7º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitações da Entidade, associação ou autoridade responsável, desde que apresentadas oficialmente ao Presidente do Conselho.

CAPITULO III Das Atribuições

SEÇÃO I Do Conselho

Art. 3º- Sem prejuízo das atribuições do Poder legislativo, compete ao conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação, implementação e controle da execução das diretrizes da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerências técnico-administrativas.

II - Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado considerando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional das ações e serviços de saúde.

III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos financeiros.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados à população pelos órgãos e estabelecimentos públicos, privados credenciados e integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito local.

V - Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e prestadores de serviços de saúde.

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



SEÇÃO II Do Presidente

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde, terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os seus membros.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente:

- I - Representá-lo no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas.
- II - Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos, podendo suspender em caso de tumulto.
- III - Aprovar os assuntos da ordem do dia agendados para as reuniões plenárias e demais temas que devem constar da pauta.
- IV - Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum e exercer o voto de qualidade na ocorrência de votações cujos resultados tenham sido empate.
- V - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício da presidência do CMS.

CAPITULO IV Do Funcionamento

Art.5º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Plenário, este considerado o órgão de deliberação soberana;
- II - Comissões Específicas Permanentes;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Para realização plenária, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros que deliberará pela maioria comum dos votos dos conselheiros.

§ 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto e ao presidente cabe o voto de qualidade, exercido apenas quando houver empate em duas votações consecutivas, sendo estritamente vedado o voto por procuração.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e serão homologadas por ato do Prefeito Municipal, o qual será amplamente publicado.



§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional e financeiro, de modo a oportunizar dotação orçamentária necessária ao pleno funcionamento do CMS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à colaboração de entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro.

II - O CMS poderá convidar pessoas ou instituições para o assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 7º - O funcionamento e a composição representativa do Conselho Municipal de Saúde obedecerão às regras estabelecidas no Regimento Interno de que trata o inciso VI do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso amplos ao público.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 708, de 08 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

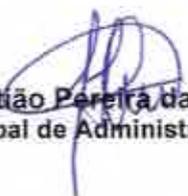
Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 27 de dezembro de 2007.



Virginia Lélia Cunha Galvão
Secretária Municipal de Saúde



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Tributação